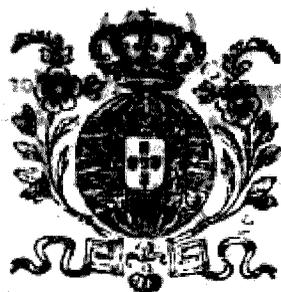


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 224 — 6 de Novembro.

Lida a acta da Sessão anterior o Sr. *Pinto de Magalhães* appresentou a declaração do seu voto contra a decisão tomada pelo Soberano Congresso, a respeito de ficar á descripção das Cortes ordinarias o marcar o prazo para a sanção das Leis urgentes, e mandando-se inserir foi approvedo.

O Sr. *Braancamp* leu o projecto do Decreto para a extincção da Patriarchal, que se mandou imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Villela* entregou huma indicação para que se ja extincta no *Brazil* a decima testamentaria; ficou para segunda leitura; assim como a que entregou o Sr. *Ledo*, para que as habilitações ultramarinas, se façam nos districtos das naturalidades, e não em *Lisboa* como até agora se tem feito.

Feita a chamada, disse o Sr. Secretario *Freire* faltavão 17 Srs. Deputados, estando presentes 102.

Ordem do Dia.

Pareceres das Comissões.

O Sr. *Freire* leu o parecer da Comissão dos poderes acerca da legalisação dos Diplomas dos Srs. Deputados da Provincia do *Maranhão*, *Joaquim Antonio Vieira Belford*, e *José Joaquim Bekman e Caldas*; assim como sobre a escusa que requer o Deputado *Raimundo de Brito de Magalhães e Cunha*; julga a Comissão que a eleição do supramencionado *Belford* não he legal por ser Desembargador da Relação da mesma Cidade do *Maranhão*; que o Diploma do Sr. *Caldas* está legal, e que he fundada em principios solidos a escusa requerida, e que portanto se deve conceder. Depois de algumas reflexões, o Sr. *Bastos*, sem approvar a eleição de que se tratava, opoz-se tambem ao parecer da Comissão, e foi de voto que ao Sr. Deputado *Belford* se desse assento no Congresso por duas unicas razões: 1.ª porque ao mesmo Congresso sómente pertencia a verificação dos poderes, e de nenhuma sorte entrar no circumstanciado exame das qualidades do Eleito, cujo conhecimento era da privativa competência do Povo, ou da Junta que o nomeou: 2.ª porque alguns dos actuaes Membros das Cortes estavam na época da sua nomeação em iguaes circumstancias ás do dito Sr.; e seria couza extranha,

em hum tempo em que se proclama, que a Lei he igual para todos cahir na absurda desigualdade de repellir hum, tendo-se admittido outros, que se achavão em identicas situações, e se regeitou o parecer na parte respectiva á inadmissão do Sr. *Belford*, mandando-se se declarasse na acta, que o parecer da Comissão dos Poderes era justissimo, e conforme á Lei; porque esta evidente, e expressamente assim o determina; mas que attentas algumas razões, que se ponderarão, o Soberano Congresso houve por bem dispensar na mesma Lei.

Os mais pareceres que em nada tem relação com o *Brazil*, julgamos conveniente omittirlos.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia de amanhã a Constituição, e se levantou a Sessão ás duas horas.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta da Bulla da Cruzada faça logo recolher ao Thesouro Publico, por assim o exigirem as urgencias do Estado, todo o dinheiro que existir no seu cofre; e que o Presidente do mesmo Thesouro remetta com brevidade hum Balanço da receita, e despeza do dito Cofre. Paço em 24 de Janeiro de 1822. — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente, que alguns Funcionarios Publicos, occupando diversos Empregos, recebem Ordenados por aquelles mesmos, que nao exercitão, ou por serem incompativeis, ou por conotter o seu Expediente nas mesmas horas, em que elles não podem comparecer em diversas Reunções: Manda Sua Alteza Real pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho da Fazenda, examinando as folhas, e pedindo ao Thesouro Publico as informações, que julgar necessarias, consulte com effeito sobre este importante objecto, propondo as reformas, que forem justas. Paço em 7 de Fevereiro de 1822. — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente

te, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, recommendar á Junta da Bulla da Cruzada a prompta execução da Portaria, que lhe foi expedida em 24 do mez proximo passado; e se a demora tem procedido de se querer ao mesmo tempo remetter o Balanço, deve ficar a mesma Junta na intelligencia, que as urgencias actuaes exigem, que se remetta logo o dinheiro, entre tanto que se fica apromptando o Balanço, que pôde ser remettido com mais alguma demora. Paço em 8 de Fevereiro de 1822. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Sua Alteza Real o Principe Regente, Attendendo á Representação, que lhe fez o Governo de S. Paulo em data do primeiro de Dezembro do anno proximo passado sobre os inconvenientes, que se seguiu áquella Provincia, de se não prestar todo o credito por parte dos Collectores dos Dizimos nesta Corte ás Guias, que acompanhavão os generos de sua exportação para serem izentos do pagamento do mesmo Dizimo: Determina, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Dezembargador do Paço Juiz da Alfandega desta Cidade fique na intelligencia de que serão livres de Dizimo todos os generos, que vierem da dita Provincia com Guia dos respectivos Dizimeiros, assignados pelo Juiz de Fóra, ou Ordinario da Villa donde sahirão, pois que na mesma conformidade assim fica providenciado por aquelle Governo. Paço em 12 de Fevereiro de 1822. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Provedor, e mais Mezarrios da Santa Caza da Misericordia desta Cidade, a copia inclusa, assignada por *Theodoro José Biancardi*, Official Maior da mesma Secretaria de Estado, do Decreto de 29 de Dezembro proximo passado, pelo qual o mesmo Augusto Senhor annuindo á supplica que novamente dirigirão á Sua Real Presença, Houve por bem, ampliando, e alterando o Decreto de 23 de Maio do anno passado, elevar o capital da Loteria concedida á referida Santa Caza, a duzentos contos de réis com as applicações nelle expressadas, para que em conformidade do Aviso de 20 de Junho do mencionado anno, a meza da mesma Santa Caza faça proceder a extração della conforme o novo Plano, que tambem vai junto. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1822 — *Francisco José Vieira.* — Está conforme — O Escrivão da Real Caza da Misericordia *Diogo Gomes Barrozo.*

Tendo por Decreto de vinte e tres de Maio do corrente anno concedido a Santa Caza da Misericordia desta Cidade, a extração annual de hum Loteria do capital de cento e dez contos de réis: E Attendendo á supplica que á Minha Augusta Presença novamente dirigirão o

Provedor, e mais Mezarrios da mesma Santa Caza: Hei por bem, ampliando, e alterando o mencionado Decreto, elevar o capital da referida Loteria a duzentos contos de réis, conforme o novo Plano, que com este baixa assignado por *Francisco José Vieira*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, para que do producto dos doze por cento, que se devem deduzir deste Capital, sejam applicados, quatro contos de réis para as despesas do Seminario de S. Joaquim, e hum conto e duzentos mil réis para as do de S. José, na fórma do citado Decreto; oito contos de réis para a criação dos Expostos, quatro contos de réis a beneficio do Recolhimento das Orfãs, e o restante para ajuda, e soccorro dos Enfermos do Hospital da referida Santa Caza. O mesmo Ministro, e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para o seu devido effeito os despachos necessarios. Paço em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente. — *Francisco José Vieira.* — Está conforme — *Theodoro José Biancardi.* — Está conforme — O Escrivão da Real Caza da Misericordia *Diogo Gomes Barrozo.*

Carta de felicitação, que o Senado da Camara desta Cidade, dirigio a Sua Magestade o Senhor D. João VI. pelo seu regresso a Lisboa, na data de 31 de Agosto de 1821.

Senhor. — O Senado da Camara da Leal Cidade do Rio de Janeiro, tem a honra de enviar a Vossa Magestade singelas, mas puras expressões de felicitação pela prospera chegada de Vossa Magestade a Lisboa.

Iguaes, Senhor, são os votos de todo este Povo, que saudoso por haver perdido a Real Presença de Vossa Magestade rompeu em publicas demonstrações da alegria por tão faustissimo motivo.

Digne-se Vossa Magestade de accèptar este tributo do nosso amor e lealdade, e praza a bondade de Vossa Magestade não esquecer hum Povo, que por treze annos idolatrou a Vossa Magestade.

Deos Guarde a Preciosa Vida de Vossa Magestade por muitos annos.

Rio de Janeiro em Vereação extraordinaria de 31 de Agosto de 1821.

José Clemente Pereira — *Luiz José Viana Gugel do Amaral e Rocha.* — *Manoel Caetano Pinto.* — *Manoel José da Costa.* — *Antonio Alves de Araujo.* — Está conforme. — *José Martins Rocha.*

Resposta, que Sua Magestade, o Senhor D. João VI., Mandou dar á Carta de felicitação, pelo seu Regresso a Lisboa, que o Senado da Camara desta Cidade lhe dirigio, na data de 31 de Agosto de 1821.

Sua Magestade ouviu com agrado a Carta de felicitação, que pelo Seu Regresso a esta Capital dirigio á Sua Real Presença o Senado da

Camara da Leal Cidade do Rio de Janeiro, na data de vinte e cinco de Agosto do corrente anno; e sendo lida e approvada e signos da Sua Real Approvação os decretos de adhesão á Carta da Nação, e por consequencia á Augusta Pessoa de Sua Magestade: O mesmo Senhor me ordena que em Seu Real Nome participe ao mesmo Senado da Camara a Sua Real Satisfação por tão justos motivos, e pela tanta fundada esperanza de ver estreitar cada vez mais os laços de amizade, e união, que felizmente prendem todos os Cidadãos do Reino Unido. Deus Guarde a Vossas Senhorias. Falou e Siquiz, em vinte de Novembro de mil oitocentos, e vinte e hum. — *Estilpe Ferreira de Araujo e Castro.* — Senhores Juiz, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Leal Cidade do Rio de Janeiro. — Esta conforme — *José Martinus Kochu.*

EDITAES.

Ao Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, a Portaria de dois do corrente com a Cópia da Nota do Consul Geral da Suecia e Noruega nesta Corte, em data do primeiro do mesmo mes — Cujas theorias são as seguintes — Portaria. — Manda o Principe Regente pela Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Reino do Brazil, a Cópia inclusa da Nota, que o Consul Geral da Suecia e Noruega dirigio por esta Secretaria d' Estado, para fazer constar, que desde o primeiro de Agosto do anno passado em diante se accenderão diversos farões em *Carlsten, Nidingame, Rullen, Falster, e Oland*; e fim de que a referida Junta do Commercio faça publica esta interessante noticia. Pago em dois de Fevereiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Cópia da nota. — O Abaixo assignado, Consul Geral de Sua Magestade El Rei de Suecia e Noruega tem a honra de participar ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*, Ministro e Secre-

tario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, que por Ordem de Sua Dita Magestade, com data de 19 de Julho proximo passado; para concessão dos Navegantes, serão abertos os Farões de *Carlsten, Nidingame, Rullen, Falster e Oland*, todos de annos d' aqui em diante, desde o dia primeiro de Agosto até o dia 15 de Maio do anno seguinte. O Consul aproveitou-se da mesma occasião para protestar a Sua Excellencia o Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva* a sua mais alta e distincta consideração e particular respeito. Custumado de Suecia e Noruega em 11 primeiro de Fevereiro de 1822. — Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros. — Assignado — *L: Westin.* — *Simão Estellita Gomes da Fonseca.*

E para que chegue a noticia de todos mandos a dita Junta affixar o presente nos lugares publicos desta Corte, e inseri-lo na Gazeta, e remetter para as Provincias Maritimas. Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1822. — *José Manuel Pinheiro de Moraes.*

O Doutor *João Ignacio da Cunha*, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Desembargador da Casa da Supplicação, e Intendente Geral da Polícia &c.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que em execução ás Ordens que recebi de S. A. R. o Principe Regente, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, faço publico, que tem cessado a causa porque se mandou vedar a comunicação entre esta Cidade, e os sitios de *Prata Grande, Armação, S. Domingos*, e suas immedições; e por isso está livre a reciproca comunicação entre os habitantes desta Cidade, e os da banda d'alem, e desde já se podem recolher ás suas antigas habitações.

E para constar mandei affixar o presente Edital nesta Cidade e nos sitios referidos. Rio de Janeiro a 12 de Fevereiro de 1822. — *João Ignacio da Cunha.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — Arribado; B. de guerra *Rut. Burick*, Com. *Klotschkoff.* — Campos; 5 dias; S. *Santa Anna Pensamento feliz*, M. *Antonio José Leite*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; 3 dias; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, C. ao M., dito — Dito; 6 dias; S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, C. ao M., dito. — Dito; 5 dias; L. *Boa Sorte*, M. *José Antonio dos Santos*, C. a *José Alves*, dito. — Dito; 6 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José Vieira da Silva*, C. ao M., dito. — Dito; 5 dias; L. *Estella do Norte*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., dito e madeira. — Dito; dito, L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, C.

a *Paulo José Alves*, assucar e mel. — Dito; 8 dias; L. *Boa fe*, M. *Antonio Ignacio Lisboa*, C. ao M., assucar. — Dito; 3 dias; L. *Senhora d' Assumpção*, M. *José Pinto Netto*, C. a *Diego Gomes barrazo*, assucar e agoardente. — Dito; 6 dias; L. *Boa Viagem*, M. *José Rodrigues Maia*, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. *Gulfinho*, M. *João Fernandes d' Oliveira*, C. ao M., dito. — Dito; 4 dias; L. *Podér de Deus*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, C. ao M., dito e crassueiras. — Dito; 5 dias; L. *Trindade*, M. *Custodio Pereira Neves*, C. a *Thome José Ferreira Timoco*, assucar e agoardente. — *Ubatuba*; 10 dias; C. *Santo Antonio*, M. *Mariano Francisco Leite*, C. ao M., caffè e goma. — Dito; dito; C. S. *Francisco*, M. *Manoel de Siqueira*, C. ao M., dito.

Dia 9. dito. — Campos; 3 dias; S. Nova Alegria, M. Joaquim José da Costa, C. ao M., aguardente e assucar. — Dito; dito, S. S. Luiz Gonzaga, M. Thomé Luiz de Góis, C. a D. Roza Fermina de Lima, assucar e aguardente. — Cabo frio, 2 dias; L. Conceição, M. João Franco, C. a Antonio Guerra, milho e farinha. — Campos; 5 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel dos Santos Souza, C. ao M., assucar e aguardente. — Dito; dito, L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Felicidade, M. Thomé Joaquim, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e aguardente.

S A H I D A S.

Dia 8 do corrente. — Gibraltar; G. Ing. St. Patrick, M. John White, algodão, quina e co-

bre. — Mar Pacifico; B. de guerra Rus. Burick, Com. Klotschkoff. — Pernambuco; B. Franc. Audréline, M. Fouchar, lastro. — Tagachi; L. S. João Baptista, M. Narcizo Ferreira da Costa, vinho e telha. — Campos; L. S. Sebastião, M. Antonio Moreira da Costa, carne secq. — Macahé; L. Bom fim, M. Manoel Pereira do Nascimento, lastro.

Dia 9 dito. — Mar Pacifico; B. de guerra Rus. Rurick, Com. Klotkoff. — Dito; C. dita Elisabeth, Com. Huslakswhy — Rio Grande; S. Palma, M. Antonio Rodrigues Braga, vinho e fazendas. — Ilha Grande; L. S. João, M. Custodio de Souza Machado, vinho e carne. — Capitania; L. S. José e Conceição, M. João Antonio, lastro. — Cabo frio; L. S. Manoel da Cruz, M. Joaquim Fernandes do Carmo, carne seca e farinha de trigo.

A V I S O S.

Sahio á luz: o *Amigo da Razão, ou Carta aos Redactores do Reverbero*; em que se mostram os Direitos, que tem o *Brazil* a formar a sua Camara especial de Cortes no proprio territorio conservando a união com *Portugal*, em ordem a salvar-se dos horrores da Anarquia, evitando de hum golpe o retrocesso do Despotismo; e as pertenções das Cortes de *Portugal* contrarias aos seus interesses. Vende-se na loja de livros de *F. L. Saturnino Veiga*, por 160 réis.

A Sociedade de *José Castano Torres, e Comp.*, foi dissolvida amigavelmente em 15 de Dezembro proximo passado por escritura de destrate de 14 de Janeiro do corrente, ficando assim pertencendo ao Socio *Ricardo Pires Ferreira* a loja da mesma Sociedade na rua da *Candelaria* N.º 18 com todas as mercadorias de seu giro, a solução de seus debitos e a cobrança de tudo quanto se lhe deve.

O Coronel *Antonio Ferreira da Rocha* faz sciente ao Publico, que tendo-se encarregado de promover, pelo corpo de Commercio desta Praça hũa Subscrição pecuniaria para as actuaes urgencias do Estado, entregou a respectiva relação ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrade e Silva*, a cuja ordem os Senhores Subscritores entrarão com as quantias, que espontaneamente offerecerão quando, e na estação que lhes for determinada, ficando para com o mesmo Coronel terminada a fêrerida commissão.

Plano da Lateria da Santa Casa da Misericordia, ampliada, e alterada pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1821.

1	Premio de	-	-	-	-	-	20:000
1	-	-	-	-	-	-	12:000
1	-	-	-	-	-	-	10:000
1	-	-	-	-	-	-	6:000
1	-	-	-	-	-	-	4:000
4	-	-	-	2:000	-	-	8:000
6	-	-	-	1:000	-	-	6:000
12	-	-	-	600	-	-	7:000
20	-	-	-	400	-	-	8:000
30	-	-	-	200	-	-	6:000
100	-	-	-	100	-	-	10:000
300	-	-	-	50	-	-	15:000
855	-	-	-	30	-	-	85:650
2	{ 1.ª branca	-	-	-	-	-	1:075
	{ a ultima dita	-	-	-	-	-	1:075
							200:000

7:334 Premios }
6:666 Brancos } 10:000 Numeros no todo divididos na forma seguinte.
5:000 Bilhetes inteiros a 20:000
10:000 Ditos em meios a 10:000
12 por cento sobre o capital acima

Paço em 29 de Dezembro de 1821. — *Francisco José Vieira*. — Está conforme — *Theodoro José Biancardi*. — Está conforme — o Escrivão da Real Casa da Misericordia *Diogo Games Barrozo*.